



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

# **GUIA PREVIC**

**Melhores Práticas  
em Licenciamento**







**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

# **GUIA PREVIC**

## **GUIA DE MELHORES PRÁTICAS EM LICENCIAMENTO**

Brasília-DF  
Julho/2012

# EXPEDIENTE

## **Edição e Distribuição**

Superintendência Nacional de Previdência  
Complementar - Previc

## **Diagramação eletrônica**

Assessoria de Comunicação Social / MPS

PREVIC – Assessoria de Comunicação Social  
Setor Bancário Norte, Lote 2, Bloco N, 9º andar.  
Brasília - DF.  
CEP 70.040-000  
e-mail: [previc.comunicacao@previdencia.gov.br](mailto:previc.comunicacao@previdencia.gov.br)

## **Guia Previc**

### **Melhores Práticas em Licenciamento**

1ª Edição

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	07
SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO (SBR) .....	07
CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O LICENCIAMENTO ...	08
CRIAÇÃO DE EFPC .....	10
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO .....	11
CONVÊNIO DE ADESÃO.....	12
ALTERAÇÕES NOS CONVÊNIOS DE ADESÃO - TERMOS ADITIVOS .....	12
APROVAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS .....	13
ALTERAÇÕES NOS REGULAMENTOS.....	14
MIGRAÇÃO .....	17
CISÃO .....	17
FUSÃO OU INCORPORAÇÃO .....	18
TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO .....	18
RETIRADA DE PATROCÍNIO.....	19
CADASTRO .....	20
CONCLUSÃO .....	20



# GUIA PREVIC

## MELHORES PRÁTICAS EM INVESTIMENTO

### INTRODUÇÃO

- 01** Este guia, elaborado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc tem por objetivo orientar os dirigentes, participantes, patrocinadores, instituidores e prestadores de serviço quanto ao processo de licenciamento.
- 02** O guia fornece diretrizes sobre aspectos da legislação da previdência complementar fechada afetas ao tema ora especificado – licenciamento –, apresentando exemplos que evidenciam aplicações adequadas da legislação, ou de suas evoluções.
- 03** O guia traz a interpretação e orientação de alguns pontos relevantes da legislação, não sendo exaustivo e nem abrangendo todas as normas, podendo ser alterado em decorrência de possíveis mudanças na legislação atual ou de evoluções em sua interpretação.
- 04** A utilização e a interpretação deste material são de inteira responsabilidade dos usuários. Os textos podem ser reproduzidos, integral ou parcialmente, sem alteração e sem fins comerciais, com citação da fonte.

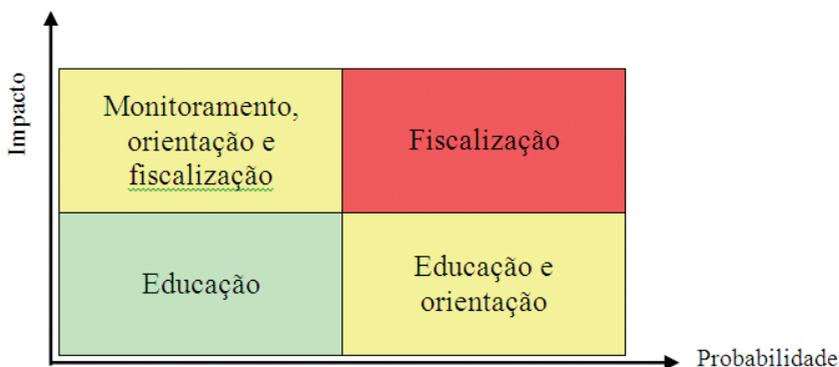
### SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO (SBR)

- 05** O principal papel do órgão supervisor é assegurar que a gestão das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC garanta os direitos dos participantes, em especial o pagamento dos benefícios contratados. Nesse sentido, a Previc age de três formas:
  - / fornecendo aos conselheiros e dirigentes diretrizes de gestão;
  - / Orientando e recomendando ações; e

/ aplicando medidas legais e sancionatórias aos responsáveis por irregularidades no cumprimento de seu dever.

**06** A SBR, adotada com sucesso em muitos países, altera a condição de trabalho dos supervisores, prioriza a postura preventiva na gestão das EFPC e modifica sua maneira de interagir com as equipes de fiscalização.

**07** A figura a seguir ilustra como é a atuação da Previc no modelo de SBR, em função da probabilidade de ocorrência do risco e do impacto por ele causado.



Fonte: Banco Mundial, 2010.

**08** No eixo horizontal da matriz tem-se a probabilidade de ocorrência do evento, enquanto, no eixo vertical, o possível impacto. Os eventos analisados podem ser desde riscos inerentes a cada uma das modificações organizacionais das EFPC até riscos judiciais porventura incorridos durante o processo.

**09** Os riscos inerentes ao licenciamento abrangem, principalmente, questões relativas à governança, aos impactos atuariais e legais, além de aspectos operacionais que poderiam afetar a solvência atual e futura dos planos de benefícios.

## CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O LICENCIAMENTO

**10** O licenciamento, aqui tratado como a prévia e expressa autorização da Previc, é a condição necessária e imprescindível para a vigência do conjunto de regras que tornam viável o funcionamento dos planos de benefícios e das EFPC.

- 11** Os instrumentos contratuais e os atos constitutivos das EFPC estão sujeitos, por lei, ao licenciamento. São submetidos à aprovação da Previc o convênio de adesão de patrocinador ou instituidor, o estatuto da EFPC e os regulamentos dos planos de benefícios, bem como todas as alterações nesses instrumentos.
- 12** Constituem, também, objeto de licenciamento, as operações de fusão, cisão ou incorporação, relativas às EFPC ou aos planos de benefícios, bem como o saldamento de plano, a retirada de patrocínio e a transferência de grupos de participantes e de reservas entre EFPC ou planos, ou ainda a transferência de planos entre EFPC, entre outras operações.
- 13** O licenciamento constitui um dos pilares de atuação prévia de supervisão da Previc e, leva em consideração, a conformidade às regras e princípios legais, bem como à SBR, por meio da avaliação dos riscos das operações submetidas à aprovação.
- 14** Para a EFPC que objetiva administrar vários planos de benefícios é facultada a certificação, estruturação e utilização de modelos padronizados de regulamentos de planos, possibilitando a racionalização e agilização do processo de licenciamento.
- 15** A parte legítima para encaminhar os pedidos de licenciamento é a EFPC ou, em casos específicos, como na criação desta, o patrocinador ou instituidor proponente.
- 16** O pedido deverá ser instruído, junto à Previc, com toda a documentação e pareceres exigidos pela legislação, além de expediente explicativo circunstanciado, do qual conste a motivação da proposta e a identificação e o tratamento dos riscos envolvidos.
- 17** É obrigatória a apresentação da manifestação favorável do órgão responsável pela supervisão, coordenação e controle do patrocinador nos casos de planos de benefícios patrocinados por sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União, em todos os processos submetidos ao licenciamento.
- 18** No caso dos planos de benefícios patrocinados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, é obrigatória a apresentação da manifestação favorável do órgão responsável pela supervisão, coordenação e controle do patrocinador quando do pedido de criação de EFPC ou de plano, bem como nos casos de alterações que envolvam aumento das contribuições do patrocinador.

- 19** É obrigatória a atualização de todos os campos do sistema denominado Cadastro de Entidades e Planos – CADPREVIC, com base nas alterações propostas, por ocasião do envio do requerimento.
- 20** A EFPC deverá comunicar aos participantes as alterações regulamentares e estatutárias pretendidas, com antecedência e na forma previstas na legislação. Após a aprovação pela Previc, a EFPC deverá dar amplo conhecimento das alterações aos respectivos patrocinadores/instituidores, aos participantes e assistidos.
- 21** É recomendável que a EFPC dê ciência aos participantes dos fatos que ocorram durante a tramitação do pedido na Previc, por ser boa prática que confere transparência ao processo.
- 22** A EFPC deve promover programas de educação financeira e previdenciária, com o objetivo de aprimorar e ampliar o conhecimento dos participantes a respeito da previdência complementar e de seu plano de benefícios, de modo a facilitar o processo de comunicação e a compreensão, por parte dos participantes, das alterações que venham a serem propostas.
- 23** A EFPC, os participantes e patrocinadores devem buscar a solução consensual de conflitos que surjam em decorrência de propostas de alteração dos regulamentos dos planos de benefícios, ou por motivos como a interpretação de cláusulas contratuais, a governança da EFPC, as regras de custeio dos planos, entre outros.
- 24** A Previc, por meio de sua Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem, possui competência legal para promover a solução consensual ou arbitrada das controvérsias entre EFPC e seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores.

## CRIAÇÃO DE EFPC

### ESTATUTO

- 25** A criação de EFPC é iniciativa do patrocinador ou do instituidor e começa com a aprovação de seu estatuto pela Previc.
- 26** Antes de propor a criação de EFPC, reveste-se de fundamental importância a realização de estudos preliminares dos custos para sua constituição e funcionamento, tais como a contratação de serviços jurídicos, contábeis, atuariais, de publicidade e relativos aos encargos com pessoal.

- 27** Se os custos para criação de EFPC forem considerados elevados, há a alternativa de o patrocinador ou instituidor propor a criação de plano de benefícios em EFPC já existente, ou mesmo aderir a plano em funcionamento, quando couber.
- 28** A legislação estabelece estrutura mínima de organização e gestão da EFPC que deverá estar prevista em estatuto a ser aprovado pela Previc. O estatuto deverá assegurar a segregação de atividades e funções, além de definir claramente as atribuições de cada instância de governança, cabendo à Diretoria Executiva a administração da EFPC, em conformidade com a política traçada pelo Conselho Deliberativo. O controle interno caberá ao Conselho Fiscal.
- 29** Os participantes ativos e assistidos têm o direito de compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal, sendo paritária a representação nas EFPC, com predominante patrocínio público e, de no mínimo, um terço das vagas nas EFPC, com predominante patrocínio privado.
- 30** É recomendável que as regras e procedimentos de escolha desses representantes sejam estabelecidas em instrumento próprio e divulgadas aos participantes de modo a dar transparência ao processo.

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

- 31** As alterações nos estatutos das EFPC devem ser comunicadas aos participantes e assistidos, na forma e prazo estabelecidos na norma vigente, anteriormente à sua apresentação à Previc para licenciamento.
- 32** É recomendável a inserção de cláusula no estatuto sobre a possibilidade da criação de comitês de investimento, de risco e outros, remetendo para regimento interno ou instrumento similar, o estabelecimento das regras para funcionamento dessas instâncias, sobretudo para as EFPC com multiplano ou multipatrocínio, a fim de melhor representar a diversidade de interesses.
- 33** Na criação de outras instâncias de governança, a EFPC deverá dedicar atenção especial às regras para seu funcionamento, de modo que não haja sobreposição, lacuna ou conflito em relação às atribuições da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.

## CONVÊNIO DE ADESÃO

- 34** O convênio de adesão é o contrato celebrado entre a EFPC e o patrocinador ou instituidor, com a finalidade de formalizar seu ingresso, no qual são estabelecidos direitos e obrigações para as partes em relação ao plano de benefícios.
- 35** O instrumento deve ser elaborado com linguagem simples, objetiva e direta, de modo que as partes contratantes possam assegurar efetivamente o compromisso assumido, minimizando riscos futuros de cunho atuarial, de solvência ou mesmo de governança da EFPC.
- 36** Conquanto cada instrumento tenha seus objetivos e especificidades, deve-se cuidar para que as cláusulas do convênio de adesão sejam compatíveis com o estatuto ou regulamento, e nunca conflitantes.
- 37** O início de vigência do convênio de adesão será a partir da aprovação da Previc, com possibilidade de garantir sua eficácia retroativa nos casos em que isso seja considerado necessário.

## ALTERAÇÕES NOS CONVÊNIOS DE ADESÃO – TERMOS ADITIVOS

- 38** A EFPC deverá requerer aprovação de termo aditivo ao convênio de adesão nos casos de reorganização societária ou de alteração de razão social de patrocinadora ou instituidora, de modo a refletir no instrumento as mudanças ocorridas.
- 39** Na hipótese de transferência de empregados participantes de plano de benefícios para outra empresa não patrocinadora, esta última poderá celebrar convênio de adesão com a EFPC.
- 40** Nos casos em que a empresa destinatária dos empregados transferidos houver assumido a responsabilidade pelo patrocínio, em razão da sucessão legal ou contratual, deverá ser formalizado termo aditivo ao convênio já existente para atualizar a razão social da patrocinadora.
- 41** O convênio de adesão a um plano em manutenção deverá refletir sua aplicação a todos os empregados, não podendo conter regras exclusivas para parte destes.

**42** É possível a adesão de nova patrocinadora a um plano em extinção, exclusivamente para a massa de participantes assumida pela empresa em decorrência de mudança societária ou de transferência de trabalhadores. Nessas hipóteses, admite-se a retroatividade dos efeitos do convênio de adesão.

## APROVAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

**43** A EFPC deve adotar os cuidados necessários que antecedem a elaboração do regulamento para implantação de planos de benefícios, relativos aos estudos de natureza jurídica e atuarial, a fim de que sejam estabelecidos, de modo claro, os direitos e obrigações do patrocinador ou instituidor, bem como dos participantes, além das condições de admissibilidade, permanência e saída destes no plano.

**44** A Previc leva em consideração, na análise dos pedidos de aprovação de novos regulamentos, além dos itens previstos na legislação, as melhores práticas para que riscos de natureza legal, atuarial, de liquidez ou operacional, dentre outros inerentes aos planos de benefícios, sejam evitados.

**45** Por exemplo, nos planos de benefícios de instituidor recomenda-se a contratação de seguro para os riscos decorrentes da concessão de benefícios em razão de invalidez e morte, viabilizando sua oferta em melhores condições para os participantes, com a devida proteção do plano de benefícios.

**46** Para a contratação do seguro é necessário atender aos requisitos previstos na legislação e é recomendável a avaliação do risco de contraparte na escolha da seguradora.

**47** Quanto à forma, o regulamento do plano de benefícios não deve ser uma peça muito extensa. Deve ser escrito em linguagem simples, objetiva e direta para garantir a transparência das regras e sua compreensão pelos participantes.

**48** A elaboração do texto do regulamento deve ser feita à luz do estatuto da EFPC e do convênio de adesão firmado com o patrocinador ou instituidor, de modo a não repetir, desnecessariamente, dispositivos próprios daqueles instrumentos, evitando-se redundâncias, contradições e conflitos.

## ALTERAÇÕES NOS REGULAMENTOS

- 49** As alterações nos regulamentos devem ser acompanhadas das respectivas justificativas técnicas, nos aspectos jurídico, contábil, atuarial, entre outros, de modo a permitir, a qualquer tempo, a adequada interpretação dessas alterações.
- 50** As alterações nos regulamentos dos planos serão aplicadas a todos os participantes, a partir da data de sua aprovação pela Previc, devendo ser observado o direito adquirido dos aposentados, pensionistas e participantes elegíveis, assim como o direito acumulado dos participantes não elegíveis ao benefício contratado.
- 51** Assim como ocorre nas alterações dos estatutos, as alterações nos regulamentos dos planos de benefícios devem ser comunicadas aos participantes e assistidos, na forma e prazo estabelecidos na norma vigente, anteriormente à sua apresentação à Previc para licenciamento.
- 52** Deve-se evitar, ao máximo, a ocorrência de alterações seguidas que, conseqüentemente, dificultem o entendimento por parte dos participantes.

### PLANOS EM EXTINÇÃO (FECHAMENTO)

- 53** A patrocinadora poderá requerer à EFPC o fechamento do plano de benefícios, colocando-o em extinção.
- 54** O fechamento implica vedação ao ingresso de novos participantes, porém sem alteração de qualquer direito ou obrigação dos participantes já inscritos.
- 55** Para estabelecer o fechamento do plano de benefícios é necessário inserir cláusula no regulamento para vedar o ingresso de novos participantes.
- 56** O plano de benefícios só entra em extinção após a aprovação, pela Previc, da alteração de regulamento proposta para seu fechamento.
- 57** O processo de licenciamento desta alteração regulamentar deverá ser instruído com estudo atuarial abordando os impactos e riscos envolvidos na operação.

### DESTINAÇÃO DE SUPERÁVIT E EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT

- 58** A destinação de superávit deverá considerar, sucessivamente, as etapas previstas na norma específica.
- 59** Quando houver destinação de superávit com redução ou suspensão das contribuições, que envolva apenas ajustes no plano de custeio, alcançando os participantes e assistidos, não é necessário submeter o processo à aprovação da Previc, pois a faculdade está no âmbito de gestão da EFPC.
- 60** No caso de a redução ou suspensão de contribuições não alcançarem os assistidos, por não contribuírem mais para o plano, a EFPC deve combinar essa medida com a melhoria dos benefícios.
- 61** A destinação de superávit envolvendo melhoria de benefícios deve ser feita por meio de alteração do regulamento do plano e submetida à aprovação da Previc. Não serão admitidas nos regulamentos cláusulas genéricas para destinação de superávit envolvendo melhoria de benefícios.
- 62** As instâncias estatutárias de governança da EFPC deverão, com base em pareceres técnicos, decidir quanto à escolha das formas, prazos, valores e condições para utilização da reserva especial, bem como aprovar a apuração dos valores objeto da destinação e os montantes financeiros atribuídos aos respectivos participantes, assistidos e ao patrocinador.
- 63** A destinação de superávit deve ser aprovada por maioria absoluta no Conselho Deliberativo.
- 64** Os riscos legais, atuariais, de solvência, de liquidez e outros relacionados ao processo devem ser criteriosamente avaliados, de modo que possam ser mitigados.
- 65** Deve ser avaliada pela EFPC a oportunidade de promover, além da auditoria específica determinada legalmente, a auditoria de benefícios, de modo a mitigar também os riscos inerentes à concessão e seus impactos no plano.
- 66** A comunicação e o esclarecimento a respeito da operação devem ser feitos pela EFPC com total transparência, para que os participantes e assistidos compreendam os detalhes, as etapas e os requisitos exigidos para que a proposta seja encaminhada e aprovada pela Previc.
- 67** O equacionamento de déficit que envolva alteração do regulamento do plano de benefícios deverá ser submetido à aprovação da Previc.

## PERFIS DE INVESTIMENTOS EM PLANOS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA E CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL

- 68** O regulamento do plano poderá admitir a opção do participante por perfis de investimento, sem, no entanto, descrever a composição da carteira de aplicação de cada perfil, considerando que cabe aos órgãos estatutários competentes a definição dos critérios e condições para o estabelecimento dos perfis.
- 69** Considerando que a escolha do perfil de investimento influencia o valor do benefício futuro, a EFPC deve promover programas de educação previdenciária e financeira, de modo a possibilitar que as opções realizadas pelos participantes sejam amparadas por informações qualificadas sobre o tema.
- 70** O participante deve formalizar sua escolha, assinando termo de responsabilidade e ciência das condições da opção, fazendo constar os períodos para mudança de perfil.
- 71** No caso de omissão da opção pelo participante, o texto regulamentar poderá remeter o enquadramento para os órgãos estatutários competentes da EFPC, que deverão levar em consideração as características dos participantes, inclusive quanto à proximidade à condição de elegibilidade ao benefício programado.
- 72** Na execução dos perfis de investimentos a EFPC deverá atentar para os controles internos e de avaliação de riscos, bem como para os limites de alocação de ativos previstos na legislação.

## SALDAMENTO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

- 73** O saldamento é a alteração do regulamento que resulta na proporcionalização do benefício programado dos participantes ativos não elegíveis até a data-base da alteração, com a cessação das contribuições normais correspondentes ao referido benefício.
- 74** É assegurado o direito acumulado até a data base, a partir da qual fica vedado o acesso de novos participantes ao plano de benefícios. O custeio administrativo deve ser considerado na proposta de alteração regulamentar.
- 75** O saldamento pode ocorrer na forma obrigatória ou facultativa. São necessários

estudos atuariais e jurídicos, além de processo de comunicação eficiente e transparente junto aos participantes, para que possa ser compreendida a motivação do saldamento e suas consequências.

## MIGRAÇÃO

- 76** A migração é um processo voluntário, previsto em regulamento, de deslocamento de participantes e assistidos de um plano de benefícios para outro, administrados pela mesma EFPC.
- 77** Nos processos de migração deverá haver apuração criteriosa do direito acumulado ou adquirido no plano original, de modo a garantir a proteção dos participantes e assistidos envolvidos.
- 78** A EFPC deverá prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão das características do novo plano de benefícios oferecido, de modo que os participantes e assistidos possam optar com segurança em permanecer no plano original ou migrar para o outro, com ciência dos riscos e demais consequências de sua opção.
- 79** É recomendável que a EFPC promova estudos dos cenários possíveis em virtude do percentual de migração esperado, para garantir a preservação da solvência e continuidade dos planos envolvidos na operação.
- 80** Devem ser definidos explicitamente no regulamento do plano de benefícios de origem, os prazos inicial e final para opção pela migração, tendo em vista a necessidade de previsão do término para fechamento das demonstrações contábeis e atuariais, que refletirão a situação dos planos envolvidos após a migração.

## CISÃO

- 81** A cisão decorre da opção do patrocinador em gerir o plano de benefícios separadamente, em virtude de reorganização societária ou da transferência coletiva de empregados, ou mesmo da necessária segregação de massas.
- 82** O resultado superavitário ou deficitário do plano de benefícios deverá ser rateado, proporcionalmente, entre os planos de benefícios de origem e de destino.

- 83** Antes de submeter a cisão à aprovação da Previc, a EFPC deverá promover estudo da situação dos planos de benefícios de origem e de destino, bem como dos resultados do processo, de forma a assegurar a viabilidade da operação.

## FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

- 84** As fusões ou incorporações de planos de benefícios decorrem de mudanças societárias, que podem levar as empresas patrocinadoras a racionalizar a gestão dos planos e uniformizar a política previdenciária aplicável a seus empregados.
- 85** A EFPC deve evitar o benefício desproporcional sem causa de uma massa em detrimento de outra pelo processo de fusão ou incorporação.
- 86** Para mitigar esse risco deverão ser equacionados o déficit ou o superávit, porventura apurados nos planos de benefícios de origem, antes da concretização das operações de fusão ou incorporação.
- 87** Além do equacionamento dos planos de benefícios de origem, a EFPC deverá promover estudos, com a adoção das premissas aplicáveis ao novo grupo de participantes e assistidos, para garantir a preservação da situação de solvência econômico-financeira e atuarial do plano resultante da fusão ou incorporação.

## TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO

- 88** A operação configura-se pelo deslocamento de um plano de benefícios de uma EFPC para outra, com a totalidade de suas reservas, participantes e assistidos, mantidas as regras regulamentares e o mesmo patrocinador ou instituidor.
- 89** A transferência de gerenciamento, geralmente, deriva de alteração no controle societário ou apenas de opção do patrocinador ou instituidor pela mudança de EFPC gestora do plano de benefícios.
- 90** Um dos riscos identificados na transferência de gerenciamento é o de governança, uma vez que os participantes ou o próprio patrocinador podem não se sentir representados da mesma forma na EFPC de destino.

- 91** Esse risco deverá ser mitigado por meio de elaboração de estudos, com o objetivo de verificar a possibilidade e a necessidade de eventuais alterações estatutárias da EFPC de destino, para atender aos interesses das partes. Na impossibilidade de ajustes, o patrocinador ou instituidor deve verificar a viabilidade da operação antes de a EFPC submetê-la à aprovação da Previc.
- 92** As EFPC envolvidas no processo devem acordar prazos e condições para a realização da transferência de gerenciamento, considerando que envolve o deslocamento de ativos e passivos do plano de benefícios de uma EFPC para outra e o compartilhamento de responsabilidades até a finalização da operação.
- 93** No processo de transferência de gerenciamento as EFPC envolvidas devem observar, entre outros fatores, a entrega de informações à Previc e a adequação dos procedimentos à regulamentação vigente.

## RETIRADA DE PATROCÍNIO

- 94** Anteriormente à decisão de retirar o patrocínio, é salutar que o patrocinador conheça as outras alternativas possíveis, pois a retirada é a medida mais extrema a ser adotada.
- 95** A patrocinadora pode saldar e fechar o plano de benefícios à novas adesões ou optar por rescindir o convênio de adesão firmado com determinada EFPC e firmar novo convênio de adesão com outra EFPC, procedendo a transferência total de gerenciamento dos planos.
- 96** Igualmente é possível a transferência parcial de grupos de participantes e reservas de um plano de benefícios para outro, bem como a proposição de fusões, cisões ou incorporações de planos.
- 97** Outra alternativa é possibilitar a saída espontânea de participantes de um plano de benefícios para aderir a outro oferecido pela patrocinadora, por meio de migrações.
- 98** Se nenhuma dessas possibilidades se revelar adequada, caberá ao patrocinador avaliar a opção pela retirada de patrocínio.
- 99** A EFPC deve avaliar, criteriosamente, os riscos da retirada de patrocínio, com especial atenção ao direito adquirido dos participantes que já se encontram

elegíveis ou recebendo benefícios, bem como ao direito acumulado dos demais participantes.

## // CADASTRO

- 100** A atualização do cadastro dos planos de benefícios é obrigatória e de responsabilidade da EFPC.
- 101** Cada plano de benefícios possui independência patrimonial em relação aos demais planos, bem como identidade própria quanto aos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimentos. A independência entre os planos visa, sobretudo, segregar os riscos e proteger cada grupo de participantes.
- 102** A prévia e expressa aprovação dos regulamentos e a inscrição regular no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB contribuem para garantir segurança jurídica e publicidade aos planos.
- 103** O CNPB confere, a cada plano de benefícios, identificação singular, com um único regulamento por plano, aplicando-se, isonomicamente, a todos os participantes.
- 104** Todo plano de benefícios possui esse código de identificação único e intransferível, que o acompanhará desde sua autorização até seu eventual encerramento.
- 105** Informações detalhadas e atualizadas fazem do cadastro um importante instrumento para a elaboração de estudos e políticas de previdência complementar. Nesse sentido, busca-se a excelência nas informações obtidas, de forma a disponibilizá-las para as unidades da supervisão, para as EFPC, para a sociedade e para os demais interessados.

## // CONCLUSÃO

- 106** É relevante considerar, nos processos de licenciamento, os princípios que regem a relação entre os participantes, o patrocinador ou instituidor e a EFPC, notadamente o caráter facultativo, o pleno acesso às informações aos participantes, a natureza autônoma, privada e contratual da previdência complementar, bem como o necessário e suficiente custeio.

- 107** As EFPC devem promover programas de educação financeira e previdenciária para ampliar o conhecimento a respeito da previdência complementar, estimular a cultura de poupança em longo prazo e o planejamento financeiro ante o envelhecimento populacional, incentivando a adesão aos planos de benefícios e o acompanhamento da sua evolução e de possíveis alterações promovidas.
- 108** Recomenda-se que as partes - EFPC, participantes, assistidos e patrocinadores - busquem a solução consensual de eventual conflito relativo à interpretação de cláusulas contratuais, à governança da EFPC, às regras de custeio e às alterações regulamentares que possam impactar nos direitos das partes envolvidas.
- 109** A Previc, por meio de sua Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem, possui competência legal para promover a solução consensual ou arbitrada das controvérsias entre EFPC e seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores, em relação às demandas e litígios que lhe forem submetidos.
- 110** O objetivo da supervisão prévia, propiciada pelo licenciamento, é promover estabilidade, segurança e boa governança de planos de benefícios e EFPC, de modo a proteger o interesse de seus participantes.





Ministério da  
Previdência Social

